

ROBERTT.
1197



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

JAN 9 A. DE 1903-02
PG. 705 RANDE 66.000/10000

José Joaquim Nunes

DISTRIBUIÇÃO

J. J. N. 1303 de
15-4-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

D. 1903

15 de Abril de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.197/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da Fazenda Nossa Senhora da Glória, situada em Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. JOSE JOAQUIM NUNES.

Atenciosas saudações

D. O. de 30-4-41 fls. 850/

A Comissão,

L. B. B.

PCERTT - 1.197/39 - Requerente: JOSÉ JOAQUIM NUNES, terras em Vargem Alegre.

"A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem a Fazenda Nossa Senhora da Glória, situada em Vargem Alegre, no Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o requerente, por estarem compreendidas na sesmaria concedida a Antônio Tomaz da Silva, não incidindo, portanto, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.O.U., para os devidos fins."

*Opus em posse de Rife
Rio, 14-4-41*

RELATÓRIO

*a/ P. F. T
H. D.
A. P. L.*

José Joaquim Nunes, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão, para prova de seu direito ao domínio pleno de 27 alqueires de terras, que constituem a Fazenda Nossa Senhora da Gloria, situada em Vargem Alegre, município de Barra do Pirai, os seguintes documentos:

- a) - escritura de 21/1/1928, lavrada nas notas do 4º ofício da Capital Federal, devidamente transcrita, pela qual o requerente comprou a Benjamin Gomes da Cunha e sua mulher dona Maria Augusta dos Santos Cunha a Fazenda Nossa Senhora da Gloria, outrora Fazenda Modelo, no distrito de Vargem Alegre do município de Barra Mansa, à margem esquerda do Rio Paraíba, com 27 alqueires geometricos de terras proprias, limitadas da foz do Ribeirão das Minhocas, seguindo pela margem esquerda deste, até uma ponte construida sobre ele, seguindo essa divisa com terrenos do antigo Nucleo Colonial de Vargem Alegre, hoje pertencentes a herdeiros de Joaquim Porto, até encontrar o rumo de terras de Manoel de Souza ou seus sucessores, na linha dos fundos e daí até os lotes ns. 53, 58 e 63 do referido Nucleo Colonial até o rumo de terras que foram do falecido Henrique Vieira da Cunha, acompanhando este rumo até a margem do Rio Paraíba até a margem do Ribeirão das Minhocas;
- b) - planta oficial das terras da Fazenda Nossa Senhora das Dores, por copia do original tirada em 18/9/1899, autenticada pelo diretor da Secretaria das Obras Publicas e Industrias do Estado do Rio de Janeiro;
- c) - escritura de 26/2/1921, lavrada nas notas do tabelião de Barra do Pirai, Ovidio dos Santos Mello, pela qual Benjamin Gomes da Cunha comprou a mencionada Fazenda ao Dr. José Bricio da Gama e Abreu;

- d) - escritura de 18/7/1916, nas mesmas notas, pela qual o Dr. José Ercio da Gama e Abreu comprou a Fazenda a Miguel Carlos Barroso e sua mulher dona Maria Ribeiro de Navarro Barroso;
- e) - escritura de 23/11/1906, lavrada nas notas do 4^o officio de Niteroi, pela qual Miguel Carlos Barroso comprou a Fazenda a Oscar Leopoldo da Silva Parreiras e sua mulher dona Emerenciana de Oliveira Parreiras;
- f) - escritura de 24/1/1900, lavrada nas notas do 1^o officio da Comarca de Petropolis, pela qual Oscar Leopoldo da Silva Parreiras e sua dita mulher compraram ao Estado do Rio de Janeiro, representado pelo seu procurador fiscal, o Dr. Candido de Lacerda, os terrenos da parte do Centro Agricola da Vargem Alegre, denominada Fazenda Modelo, com a área de 1.494.078^m2^o;
- g) - escritura de 17/12/1900, de novação da, de 24/1/1900, lavrada nas mesmas notas;
- h) - escritura de 18/6/1896, lavrada nas notas do 3^o officio da comarca de Petropolis, pela qual o Estado do Rio de Janeiro comprou a Paulo de Oliveira Roxo, dona Maria Amalia Roxo, os menores puberes Octavio de Oliveira Roxo, Anna Margarida Roxo, Maria Thereza Roxo e os menores impuberes José e Luiz, todos representados por seu pai o Visconde de Vargem Alegre (Luiz Octavio de Oliveira Roxo), autorizado por alvará do Juiz de direito da Comarca de Barra do Pirai, a fazenda agricola denominada Vargem Alegre, que os vendedores houveram por sucessão de sua mãe a falecida Viscondessa de Vargem Alegre, que fora casada com o Visconde do mesmo titulo pelo regime dotal, a qual fazenda é situada no Municipio de Barra do Pirai, nas freguezias de Barra e Dores, e confronta-se pela margem direita do Rio Paraíba, com terras da fazenda que fôra do Coronel

- 3 -

Coronel Manoel Eugênio de Moraes Costa, hoje pertencente a Bernardo José da Costa, com as de João Sanzey, com as que foram de Custódio de Souza Pinto, hoje pertencentes ao Barão Peres da Silva e finalmente com as de Luiz Garcia Junior; e pela margem esquerda com terras que foram do Barão de Oliveira Roxo, hoje pertencentes a Luiz da Silva Pinto, com as pertencentes aos herdeiros de Henrique Vieira da Cunha, as dos herdeiros Ferreira Coelho, as que foram do Barão de Guapy, hoje pertencentes a Tertuliano Ramon, e, finalmente, com as pertencentes a Souza, tendo de extensão dita fazenda 285 alqueires, sendo 225 na margem direita do rio Paraíba, compreendendo uma ilha no mesmo rio em frente à estação de Vargem Alegre na Estrada de Ferro Central e 60 alqueires à margem esquerda do referido rio.

A Comissão, no processo PCERTT n° 307/39, em que é interessado Joaquim Vicente Gonçalves, já apurou que as terras da antiga Fazenda de Vargem Alegre, vendidas pelos filhos do Visconde de Vargem Alegre ao Estado do Rio de Janeiro, situadas na margem esquerda do rio Paraíba, fazem parte da Sesmaria concedida a Antônio Tomaz da Silva e, por isso, estando legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, não incidem nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

O processo pode ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -